PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

MENSAGEM Nº ~~004~~ 003 - DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

==========

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração nos incisos I, II e III, do Art. 4º, da Lei nº 3.619/08 e suas alterações".

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração nos incisos I, II e III, do Art. 4º, da Lei nº 3.619, de 19.12.2008 e suas alterações".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração no valor da bolsa estágio, tendo em vista a reposição salarial e o aumento real concedidos aos servidores municipais no valor de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) para entrar em vigência neste mês de janeiro/2025.

Informamos ainda, que de acordo com o "caput" do artigo 4º, da Lei 3.619/2008, o estagiário receberá, mensalmente, da Administração Municipal, enquanto perdurar o estágio, a importância concedida a título de Bolsa de Estágio, corrigida de acordo com a reposição salarial dos servidores públicos municipais.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/613F-2CA5-3BC7-ACC8 e informe o código 613F-2CA5-3BC7-ACC8

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 613F-2CA5-3BC7-ACC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 21/01/2025 11:53:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/613F-2CA5-3BC7-ACC8

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

003

PROJETO DE LEI Nº 004 - DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

==========

Dispõe sobre alteração nos incisos I, II e III, do Art. 4º, da Lei nº 3.619/08 e suas alterações.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Os incisos I, II e III, do art. 4º, da Lei nº 3.619, de 19.12.2008 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I - R$ 356,25 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), para o estágio de 4 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

II – R$ 547,23 (quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos) para o estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes da educação técnico/profissional de nível médio e do ensino médio regular.

III – R$ 887,86 (oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos) para estágio de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior."

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/9EDA-95A8-123D-76CD e informe o código 9EDA-95A8-123D-76CD

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/9EDA-95A8-123D-76CD e informe o código 9EDA-95A8-123D-76CD

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9EDA-95A8-123D-76CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 21/01/2025 11:44:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/9EDA-95A8-123D-76CD

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Objeto: Reajuste do Bolsa Estágio.

Valor Estimado da despesa: Na coluna de 2025 consta o valor de aumento na despesa de Bolsa Estágio calculado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, já nos anos de 2026 e 2027 os valores foram estimados.

	Especificação	2025	2026	2027
1	Superávit Financeiro do exercício Anterior	3.716.040,41	6.000.000,00	8.000.000,00
2	Receita Prevista	246.000.000,00	269.100.000,00	278.518.500,00
3	Disponibilidade Financeira (1+2)	249.716.040,41	275.100.000,00	286.518.500,00
4	Previsão de aumento de Despesa	52.568,40	55.196,82	57.956,66
5	Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,0002%	0,0002%	0,0002%
6	Impacto Financeiro (4 / 3)	0,0002%	0,0002%	0,0002%

MEMÓRIAS DE CALCULOS

1 – Superávit Financeiro: Na coluna de 2025 foi informado o Superávit Financeiro (PARCIAL) apurado no anexo 14 do balanço patrimonial no exercício de 2024 (em anexo); já para o os exercícios de 2026 e 2027, os valores foram estimados. **Cumpre-nos informar que os valores aqui registrados referentes ao exercício de 2024 ainda não são definitivos, podendo haver pequenas alterações em razão do não fechamento definitivo das contas públicas referente ao exercício de 2024.**

2 – Receita Prevista: Foi considerado como receita prevista para o exercício de 2025 o valor vigente aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA, e para os exercícios de 2026 e 2027 foram considerados os valores previstos na proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Assinado por 1 pessoa: JOSE VANDERLEI RIBEIRO NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/821E-4D28-E2E1-CE89 e informe o código 821E-4D28-E2E1-CE89

3 – Disponibilidade financeira: Resultado da soma do superávit financeiro do exercício anterior à receita prevista para o exercício.

4 – Previsão de aumento de despesa: Valor previsto com base em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

5 – Impacto Orçamentário: Trata-se da previsão de aumento de despesa dividida pela receita prevista.

6 – Impacto Financeiro: Previsão de aumento de despesa dividida pela disponibilidade financeira.

METODOLOGIA DE CALCULO

1) (+) Superávit Financeiro do exercício anterior
2) (+) Receita prevista
3) (=) Disponibilidade Financeira
4) (Fator) Previsão de aumento de despesa
5) (/) Disponibilidade orçamentária
6) (/) Disponibilidade financeira

Dracena, 21 de janeiro de 2025.

José Vanderlei Ribeiro Nunes
Contador

Assinado por 1 pessoa: JOSE VANDERLEI RIBEIRO NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/821E-4D28-E2E1-CE89 e informe o código 821E-4D28-E2E1-CE89

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 821E-4D28-E2E1-CE89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE VANDERLEI RIBEIRO NUNES (CPF 074.XXX.XXX-02) em 21/01/2025 09:11:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/821E-4D28-E2E1-CE89

LEI Nº 3.619 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar convênios com Instituições de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Superior e dá outras providências.

ELZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Instituições de Ensino Fundamental, Médio, inclusive Magistério, Cursos Técnicos e Superior, com a finalidade de aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular nos níveis médio e superior.

~~Art. 2º - O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das Secretarias Municipais, Autarquias, Faculdades e Empresas Públicas vinculadas à Prefeitura Municipal de Dracena, concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:~~

"Artigo 2º - O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dracena e das Autarquias, Faculdades e Empresas Públicas vinculadas à Prefeitura Municipal de Dracena, concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

(caput alterado pela Lei nº 4.926, de 05.04.2022)

I – de 1 (um) a 5 (cinco) funcionários: 01 (um) estagiário;
II – de 6 (seis) a 10 (dez) funcionários: até 2 (dois) estagiários;
III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) funcionários: até 5 (cinco) estagiários;
IV – acima de 25 (vinte e cinco) funcionários: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

~~§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de funcionários existentes no local do estágio.~~

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de funcionários existentes na entidade concedente.

(§ 1º alterado pela Lei nº 4.926, de 05.04.2022)

~~§ 2º - Na hipótese de a parte concedente contar com vários locais, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.~~

§ 2º - suprimido.

~~§ 3º - Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV, do caput deste artigo, resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.~~

§ 3º - Quando o cálculo do percentual disposto nos incisos do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

(§ 3º alterado pela Lei nº 4.926, de 05.04.2022)

§ 4º - Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

LEI Nº 3.619 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

§ 5º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Artigo 3º - O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo estar em condições de estagiar, segundo disposto na regulamentação da presente lei.

§ 1º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 3º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 4º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos e integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 4º - O estagiário receberá, mensalmente, desta Administração, enquanto perdurar o estágio, a importância concedida a título de Bolsa de Estágio, corrigida de acordo com a reposição salarial dos servidores públicos municipais, sendo:

~~I - R$ 100,83 (cem reais e oitenta e três centavos), para o estágio de 4 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;~~

~~II – 201,66 (duzentos e um reais e sessenta e seis centavos), para o estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação técnico/profissional de nível médio e do ensino médio regular.~~

~~II – R$ 357,46 (trezentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e seis centavos), para o estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes da educação técnico/profissional de nível médio e do ensino médio regular.~~

~~III – R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) para estágio de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.~~

(Incisos alterados pela Lei nº 4.653, de 29.01.2018)

I - R$ 183,81 (cento e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), para o estágio de 4 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

II – R$ 367,61 (trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), para o estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes da educação técnico/profissional de nível médio e do ensino médio regular.

LEI Nº 3.619 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

III – R$ 596,47 (quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) para estágio de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

(incisos alterados pela Lei nº 4.661, de 20.03.2018)

§ 1º - A jornada de atividade em estágio e o valor da bolsa estágio, poderão ser proporcionais às horas de atividade, a critério da Administração Pública, e deverá ser fixado no Termo de Compromisso de Estágio, ficando expressamente proibida a permanência de estagiários após a conclusão do curso superior.

§ 2º - Fica obedecido em qualquer hipótese o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008.

Artigo 5º - Os estágios, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderão assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 6º - A realização dos estágios dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo único - Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 3º do artigo 3º, desta Lei.

Art. 7º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e os estagiários poderão receber bolsas, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado.

Art. 8º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 9º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 10 - O estagiário poderá receber auxílio- transporte, sendo que a concessão do benefício não caracteriza vínculo empregatício.

Parágrafo Único – Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 11 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 12 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

LEI Nº 3.619 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 – A prorrogação dos estágios antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.877/00; 3.067/02; 3.135/03 e 3.502/07.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de dezembro de 2008.

ELZO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

CRISTINA CORTEZI BUCCIRONI
Secretária de Administração

LEI Nº 5.110 - DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

==========

Dispõe sobre alteração nos incisos I, II e III, do Art. 4º, da Lei nº 3.619/08 e suas alterações.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Os incisos I, II e III, do art. 4º, da Lei nº 3.619, de 19.12.2008 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I - R$ 335,23 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), para o estágio de 4 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

II – R$ 514,94 (quinhentos e catorze reais e noventa e quatro centavos) para o estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes da educação técnico/profissional de nível médio e do ensino médio regular.

III – R$ 835,48 (oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) para estágio de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior."

Assinado por 2 pessoas: ANDRE KOZAN LEMOS e MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/6F52-9FEC-EA08-D192 e informe o código 6F52-9FEC-EA08-D192

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de janeiro de 2024.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos

Assinado por 2 pessoas: ANDRE KOZAN LEMOS e MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/6F52-9FEC-EA08-D192 e informe o código 6F52-9FEC-EA08-D192

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6F52-9FEC-EA08-D192

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 22/01/2024 15:47:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO (CPF 082.XXX.XXX-09) em 22/01/2024 16:45:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/6F52-9FEC-EA08-D192

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ANEXO I

MÊS JANEIRO/2025

REVISÃO GERAL ANUAL DE 6,27% -

CONFORME IPCA ACUMULADO DE JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024 4,83% E GANHO REAL 1,44%

ESTAGIARIOS

PERIODO DE 04 HORAS	R$ 356,25
PERIODO DE 06 HORAS	R$ 547,23
NIVEL SUPERIOR 6 HORAS	R$ 887,86

Dracena, 20 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2024)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	**ORDINÁRIO**		**-9.053,66**	**765.729,67**
01	**VINCULADO**		**3.725.094,07**	**10.238.069,27**
100	GERAL TOTAL		-710.394,58	-73.602,37
110	GERAL		267.680,10	0,00
130	CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO		-6.342,74	20.977,19
140	ROYALTIES EXPLORAÇÃO PETRÓLEO/GÁS NATURA		-64.431,28	-3.446,00
190	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA		-275.533,48	630.215,69
200	EDUCAÇÃO		233.523,49	655.645,59
210	EDUCAÇÃO INFANTIL		1.626,91	-9.569,43
220	ENSINO FUNDAMENTAL		282.131,43	120.413,53
261	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		-59.604,96	0,00
280	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE			-35.098,34
282	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME		-129.155,89	-5.926,62
300	SAÚDE		1.129.735,26	3.141.421,93
301	ATENÇÃO BÁSICA			-139.612,81
302	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP		-87.537,72	-31.058,76
303	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		-6.127,75	-4.753,19
312	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS			172.982,11
350	BLOCO CUSTEIO AÇÕES/SERV.PÚBLICOS SAÚDE		783.894,85	2.989.951,27
360	BLOCO INVEST.REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE		120.941,44	110.763,01
370	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM		221.120,62	299.840,76
500	ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.374.822,47	1.519.182,30
800	TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND		648.745,90	879.743,41
TOTAL			**3.716.040,41**	**11.003.798,94**